



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO
SAS Quadra 1 Bloco D - Bairro Asa Sul - CEP 70097-900 - Brasília - DF - www.trt10.jus.br
Praça dos Tribunais Superiores

CONTRATO Nº 063/2024

REGISTRO Nº 063/2024

AQUISIÇÃO DE AR-
CONDICIONADO PARA AS
EDIFICAÇÕES DO TRIBUNAL
REGIONAL DA 10ª REGIÃO NO DF.

CONTRATANTE	Órgão: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA REGIÃO	CNPJ: 02.011.574/0001-90
	Endereço: SAS, Quadra 1, Bloco D, Ed. Sede, 1º Andar Brasília/DF - CEP 70.097-900	Telefone: (61) 3348-1295
	Representante Legal: Secretário de Contratações e Patrimônio GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS Nomeado pela Portaria PRE nº 131/2014 Publicada no DOU, Seção 2, Página 63, em 25/03/14	Nacionalidade: Brasileira

CONTRATADA	Empresa: RODRIGO DA SILVA DIAS	CNPJ: 39.525.279/0001-62
	Endereço: Quadra 447, lote 04, Pedregal, Novo Gama - GO	Telefone: (61) 9 9299-0651
	Representante Legal: Rodrigo da Silva Dias	Conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos.
	Nacionalidade: Brasileira	

Tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0004504-38.2022.5.10.8000 e 0001498-52.2024.5.10.8000**, as Partes acima identificadas resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e, também, pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de ar-condicionado para atender as necessidades do **TRT DA 10ª REGIÃO**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 001/2024** (id. 2426334) derivada do **Pregão Eletrônico nº 092/2023** (id. 2396704), seus anexos, e com a Proposta da **CONTRATADA**, id. 2415167, que, independente de transcrição, passam a lhe fazer parte integrante e complementar.

1.2 O objeto da presente contratação poderá ser aumentado ou diminuído, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, nos limites permitidos pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA BASE LEGAL

2.1 Para a presente contratação foi instaurado processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços, conforme o Decreto nº 10.024/2019, nº 7.892/2013 e Leis nº

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

3.1 O valor total corresponderá a **R\$ 63.840,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta reais)**, conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MED.	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Ar Condicionado Multi Split Inverter Bi Split Gree 36000 BTUs (2x18000) Quente e Frio 220V Classificação de Eficiência Energética “A” Marca: Gree Modelo: GWHD36ND3GO	UNID	4	15.960,00	63.840,00

3.2 A despesa decorrente deste contrato, no presente exercício, correrá à conta de recursos próprios consignados ao **TRT DA 10ª REGIÃO**, por meio do Programa de Trabalho “Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho”, Elemento de Despesa 4.4.90.52.12, conforme Nota de Empenho nº 2024NE00326, de 18/04/2024, no valor de R\$ 63.840,00.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

4.1 O contrato terá vigência pelo período de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da sua assinatura, podendo o **prazo de entrega** ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo às sanções previstas no instrumento editalício.

4.2 Nos termos do art. 20 do Decreto n.º 3.555/2000, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato em 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura deste instrumento, correndo as despesas por conta do **TRT DA 10.ª REGIÃO**.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 10ª REGIÃO

5.1 Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, sem prejuízo a outras obrigações estabelecidas no Edital de Licitação e/ou no Projeto Básico, o **TRT DA 10ª REGIÃO** compromete-se a:

- 5.1.1 efetuar o pagamento na forma prevista no presente instrumento;
- 5.1.2 assegurar aos empregados da **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados, o livre acesso a todos os locais onde se fizerem necessários para entrega dos bens;
- 5.1.3 fiscalizar a execução contratual, por meio de Unidade e Servidor designados, aos quais caberá transmitir orientações, fiscalizar o fornecimento dos bens, atestar faturas, reportar todo e qualquer problema à Administração, sendo certo que a ação da fiscalização do **TRT DA 10ª REGIÃO** não exonerará a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais;
- 5.1.4 receber o objeto do presente contrato, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Para garantir o fiel cumprimento deste contrato, sem prejuízo a outras obrigações fixadas no Edital de Licitação e/ou no Projeto Básico, a **CONTRATADA** compromete-se a:

6.1.1 não transferir a terceiros as obrigações decorrentes deste contrato, à exceção dos casos em que tal ato, a critério do **TRT DA 10ª REGIÃO**, não venha a gerar solução de continuidade, prejuízo para a Administração, alteração do contrato, seja na forma de fornecimento dos bens, seja nos valores contratados no termo vigente;

6.1.2 manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

6.1.3 responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TRT DA 10ª REGIÃO**, por dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento correspondente será efetuado por meio de Ordem Bancária contra o Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, no prazo de até 10 (dez) dias após o atesto da respectiva Nota Fiscal/Fatura pela Unidade/Servidor designados à fiscalização.

8.2. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada:

8.2.1. da Certidão de Regularidade do FGTS;

8.2.2. da Certidão Negativa de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

8.2.3. de prova de regularidade para com a Fazenda Federal (incluso Previdência), Estadual e Municipal.

8.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração far-se-á desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

8.4. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições na forma da legislação aplicável.

8.5. A unidade responsável pelo pagamento poderá solicitar outros documentos que eximam o **TRT DA 10ª REGIÃO** das responsabilidades de ordem tributária, previdenciária ou trabalhista.

8.6. A **CONTRATADA** será remunerada de acordo com a demanda do TRT DA 10ª REGIÃO, não sendo assim devido qualquer valor mensal fixo.

9. CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS

9.1 O objeto será executado no prazo e locais previstos nos itens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência, anexo I do Edital, devendo ser entregues nos seguintes locais:

LOCAL	ENDEREÇO
Complexo Sede	SAS Quadra 01, Bloco D, Praça dos Tribunais Superiores, Brasília/DF
Complexo Escola Judicial	SGAN 916 Norte, Lote A-1, Asa Norte/DF
Fórum Trabalhista de Brasília	SEPN 513, Bloco B, Lotes 2/3, Asa Norte/DF
Fórum Trabalhista de Taguatinga	Quadra C12, Bloco O, Lotes 1 a 5 e 8 a 12, Setor Central de Taguatinga/DF
Vara do Trabalho do Gama	Área Especial 01, Praça 02, Lote 06, Setor Central, Gama/DF

9.2 Os bens serão recebidos de conformidade com os itens 5.3 a 5.5 do Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE

10.1 Os preços do objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data limite para apresentação da proposta de preços pela **CONTRATADA** no Pregão Eletrônico em referência ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$Pr = P + (P \times V)$, onde:

a) para o primeiro reajuste:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

b) para os reajustes subsequentes:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço dos bens atualizado até o último reajuste efetuado;

V = variação percentual obtida na forma do primeiro item desta cláusula, de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**.

10.2.1. Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato ou após adquirido novo direito de reajuste.

10.3. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da **CONTRATADA**, nos termos do primeiro item desta cláusula.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA TÉCNICA

11.1 A garantia técnica observará os prazos e condições fixados no item 16.1 do Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 As penalidades passíveis de serem infligidas à **CONTRATADA** estão dispostas no instrumento editalício, parte integrante do presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei n.º 8666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o foro da cidade de Brasília/DF, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Declaram as Partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre eles celebrado.

15.2 Qualquer medida que implique alteração dos direitos ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das Partes, e será, obrigatoriamente, formalizada por meio de Termo Aditivo ao contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

15.3 Responderá pelo presente instrumento, na condição de GESTOR, o servidor Almerindo Pinheiro de Souza, chefe da Secretaria de Infraestrutura e Serviços - SEINF, na condição de FISCAL TÉCNICO e ADMINISTRATIVO, o servidor José Gonçalves de Oliveira, chefe da Divisão de Manutenção Predial e Reparos - DIMAN, ou, sem sua ausência, seu substituto, para fiscalizar a execução do contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO DA SILVA DIAS**, Usuário Externo, em 22/04/2024, às 15:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **GILVAN SILVA PEREIRA RAMOS**, Secretário de Contratações e Patrimônio, em 24/04/2024, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trt10.jus.br/validadorsei.htm> informando o código verificador **2499324** e o código CRC **C8B17147**.